From: Adrian Siegle < >
Sent: 3 de outubro de 2022 13:17
To: pee2022@anacom.pt
Subject: Utilização de modos digitais na banda do cidadão

ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099 – 017 Lisboa

Consulta Pública Plano Estratégico do Espectro

————————————————————

Assunto: **Utilização de modos digitais na banda do cidadão**

Exmos Senhores,

Venho por este meio e ao abrigo do prazo de consulta pública sobre a gestão do espectro requerer V. Exa. que seja contemplado no QNAF a utilização de modos digitais na Banda do Cidadão.

A legislação europeia sobre a legalização e o uso da Banda do Cidadão deriva da *Utilização harmonizada de frequências por equipamento de radiocomunicações para a Banda do Cidadão* (CB) do Comité das Comunicações Eletrónicas (ECC) 2011 ECC/DEC/(11)03, onde reconheceu a utilização de modos digitais no CB (cfr. al. i dos considerandos). No dispositivo deste normativo, esse Comité não restringiu a utilização do CB a fonia.

Em Portugal, o QNAF não impõe restrições ao uso de classes de emissão na Banda do Cidadão.

Em Espanha está especificamente regulado o uso experimental dos modos digitais nas frequências da banda do cidadão, desde que não ultrapasse os limites de potência em vigor.

Noutros países europeus como a Alemanha são permitidos modos digitais em canais específicos ou na República Checa onde o *paging* é permitido no canal 1 e 80 do CB.

Localmente, em Portugal é comum entre os operadores de CB usar o canal 25 USB para comunicações digitais e o modo JS8call tem ganho muitos utilizadores recentemente.

Assim, peço a V. Exas. a introdução de referência específica ao uso de modos digitais na Banda do cidadão, em concreto no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências agora a consulta pública.

Subscrevo-me cordialmente,

Adrian Siegle